



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ:
44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUCU E A EMPRESA CHACRA DU TADEU PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Ref. Dispensa nº 14/18

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Celeste Casagrande, nº 204, Centro, nesta cidade de Ocaucu-SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CHACRA DU TADEU PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.137.098/0001-55, situada na Rod. Agostinho Pereira de Oliveira, s/n, km 12, chácara 143, distrito de Jacuba, na cidade de Arealva/SP, CEP 17.160-000, neste ato representada pelo Sr. **EMILIO TADEU CARRARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.529.104 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.162.428-58, residente e domiciliado na Rua João Caride, nº 53, Jardim Maria Melhado, na cidade de Arealva/SP, CEP 17.160-000, denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**:

CLÁUSULA 1ª. - DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se e responsabilizar-se pela locação, transporte, montagem e desmontagem de um palco medindo 10x8 metros e um camarim no valor unitário de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para ocasião da festividade da Parada Cultural de Ocaucu, para o dia 17 de novembro de 2018, na cidade de OCAUCU-SP, na praça da Igreja Matriz do Município, comprometendo-se a montar o palco com pelo menos um dia de antecedência.

CLÁUSULA 2ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Pela Locação aqui contratada, os impostos tais como ISS, ART ou outros impostos cobrados por órgãos ligados a diversões públicas, encargos estes serão da responsabilidade da **CONTRATADA**.



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ:
44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

O pagamento será efetuado em até dez (10) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas e sempre após a liberação dos recursos por parte do órgão concessor.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 45 dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo até o dia 07 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.3 - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

A despesa decorrente do contrato onerara, neste exercício de 2018, à conta das dotações:

Código da Ficha: 324

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação: 13.392.0170.2039.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ:
44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

— / ' / ' / ' / ' —

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Os impostos de competência municipal e os demais encargos, INSS, ART, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que estes valores serão retidos na ocasião do pagamento da contratada.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

As partes estabelecem que o foro da comarca de Marília para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em quatro (04) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ocaçu, 24 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OCAÇU
CONTRATANTE**

**CHACRA DU TADEU PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: